



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei n.º 033/2021 – Origem Executivo
Aprovado em Sessão Ordinária no dia 06/07/2021.

Autoriza a adoção de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Itaqui/RS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, em face do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus no Município de Itaqui, visando a manutenção desses contratos, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento dos serviços quando da retomada das atividades escolares.

Art. 2º Fica a Administração Pública autorizada a realizar, em caráter emergencial e excepcional, ajuda de custos para subsidiar despesas prévias à execução do serviço, considerando a suspensão dos contratos em virtude do estado de calamidade pública, acarretado pelo coronavírus.

§ 1º A ajuda de custo a ser subsidiada abrangerá as seguintes despesas prévias:

I- Licenciamento veicular;

II- Inspeção veicular;

III- Vistoria veicular;

IV- Reparos e demais despesas necessárias para adequação do veículo visando o pronto reestabelecimento do serviço.

§ 2º Quando do retorno da execução dos serviços de transporte escolar, a Administração efetuará os descontos dos valores antecipados, totais e atualizados.

§ 3º O desconto será procedido no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, até que sejam quitados, na sua integralidade, os valores pagos a título de ajuda de custos.

§ 4º O valor a ser pago pela Administração Pública respeitará o limite de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por linha de ônibus, com pagamento antecipado em parcela única.

Art. 3º Para a realização do objetivo dessa lei, fica autorizada a formalização de aditivos aos contratos de prestação de serviço de transporte escolar, visando o pagamento da ajuda de custos prévios à execução do serviço, mediante a comprovação das referidas despesas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador LAURÓ LUIZ HENDGES
Presidente da Câmara de Vereadores

Vereadora MARA LUCIA MARQUES AYUB
Secretária

Publicação:

Período: 06/07/2021 a 06/08/2021.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)